

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - 2

1- QUANTO A CENTRAL DE ATENDIMENTO É correto entender que as funções de bloqueio e desbloqueio dos cartões deverão ser disponibilizadas aos usuários também através de central de atendimento telefônico, além do sítio na internet e/ou aplicativo, a fim de que a ocorrência seja efetivada com maior agilidade e efetividade, o que é garantido até mesmo em locais remotos ou de difícil acesso, como zonas rurais, locais estes em que o acesso à internet móvel é limitado ou, até mesmo, ineficazes em razão da cobertura?

RESPOSTA: Sim é correto.

2- DA REDE CREDENCIADA É correto entender que a entrega da rede credenciada pela empresa vencedora é condição para assinatura contratual? Ainda, considerando que a Lei 14.442/22 e o Decreto 10.854/21, que tratam sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, trazem a possibilidade de um modelo de convivência futuro entre os tecnicamente chamados arranjos abertos (cartões bandeirados) e arranjos fechados (a operadora tem a sua própria rede, administra e reembolsa o estabelecimento comercial), porém, é certo que tal possibilidade ainda não tem nenhum tipo de regulamentação e que só entrará em vigor a partir de meio/2023, diante disto, questionamos: É correto entender que as exigências em torno da rede credenciada, dizem respeito à relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a empresa Credenciada, não sendo aceito documento sem a vinculação direta e fechada entre as partes citadas, levando ainda em consideração que, é vedada a subcontratação do objeto licitatório conforme item 15.2.2.1 do Termo de referência?

RESPOSTA: Sim é correto,

3- QUANTO AO CRITÉRIO DE DESEMPATE Como sabemos, o EMPATE FICTO permite que as Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP, dentro das margens adotadas na referida lei, apresentem proposta de PREÇO INFERIOR à empresa inicialmente considerada vencedora, senão vejamos o que diz a Lei Federal nº 123/06: Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, OCORRENDO O EMPATE, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. De acordo com a lei, o exercício facultativo do direito de preferência conferido às ME e EPP deve respeitar dois requisitos básicos (cumulativos), além do regular o enquadramento da licitante nos respectivos regimes empresariais, quais sejam: a. oferecer proposta (ou lance) igual ou até 10% ou 5%, no caso do pregão, superior a menor proposta apresentada; e b. COBRIR a proposta ofertada pela primeira colocada, demonstrando a vantajosidade de seu preço perante à Administração. Ou seja, o direito de preferência (evidenciado no empate ficto) é VINCULADO à demonstração de vantajosidade econômica à Administração Pública, o que não reflete ao mesmo procedimento evidenciado no empate real (o que deve ser respeitado no presente certame). Em resumo, as ME e EPP não devem ser privilegiadas nos processos licitatórios de modo incondicional, ignorando preceitos fundamentais do processo licitatório ao apresentar ofertas que NÃO SÃO MAIS VANTAJOSAS, aniquilando quaisquer chances de que as demais licitantes possam ser contratadas pela Administração Pública em razão de seu mérito. Outrossim, a realização de sorteio exclusivamente entre ME e EPP é hipótese não prevista em lei. Pelo contrário, a lei regulamenta apenas a possibilidade de empate FICTO, dentro de certas circunstâncias, o que nada se compara a realização de sorteio fechado somente entre ME e EPP. Deste modo, sendo impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, é correto entender que o desempate seguirá o disposto nos incisos do § 2º, do art. 3, da Lei Geral de Licitações, prestigiando a participação de todas as licitantes, independentemente de sua constituição societária, a fim de conferir legalidade e, conseqüentemente, evitar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame?

RESPOSTA: Informamos que o critério de desempate ficto e o empate entre as licitantes participantes obedecerão aos critérios legais, de acordo com os procedimentos adotados pelo sistema COMPRASNET.